



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal - Poço das Antas  
Aprovado em: 10/02/2025

SESSÃO ORDINÁRIA

Pres.: \_\_\_\_\_

Secr.: Márcio Antônio Schwaninger

*Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE nos termos da emenda constitucional nº 120/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação, conforme segue:

*Art. 1º - Fica o vencimento dos cargos de Agente de Combate às Endemias - ACE desta Municipalidade, fixado em valor equivalente a dois salários mínimos nacionais, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.*

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas - RS, 06 de fevereiro de 2025.

  
GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Nobres Edis:

Encaminhamos o Projeto de Lei Nº 003/2025 que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias - ACE nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

Considerando o disposto na Emenda Constitucional referida, bem como o repasse financeiro para a cobertura da despesa já efetivado pelo Governo Federal, é imperiosa a regulamentação, via lei municipal, do piso salarial dos profissionais, qual seja, dois salários mínimos nacionais.

Assim, necessária à autorização legislativa para a concessão dos benefícios ora requeridos.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo para a aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas - RS, 06 de fevereiro de 2025.

  
GLICÉRIO IVO JUNGES  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:

Rodrigo Galdino Schwingel  
Presidente da Câmara de Vereadores  
POÇO DAS ANTAS – RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

**PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Projeto de Lei n. 003/2025  
Autoria: Poder Executivo Municipal

***Ementa: Altera a redação do art. 1º da Lei nº 2.329, de 19 de abril de 2023, que regulamenta a fixação do piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, nos termos da emenda constitucional nº 120/2022 e dá outras providências.***

A Comissão Geral de Pareceres do Poder Legislativo do Município de Poço das Antas, RS, resolve emitir o seguinte

**PARECER:**

Analisando o Projeto de Lei nº 003/2025, de iniciativa do Poder Executivo, constata-se que o mesmo contempla os requisitos legais e constitucionais que devem ser analisados por esta Comissão. Sendo o parecer da Comissão “**pela legalidade**” e “**favorável à tramitação, sem emendas**”.

**CONCLUSÕES:**

Com estas considerações, **conclui-se** pelo encaminhamento do referido Projeto de Lei ao Plenário para apreciação e votação.

Poço das Antas, 10 de fevereiro de 2025.

  
Relator (suplente): **Ismael Henrique Schneider (PSDB)**

“Pelas conclusões do Relator”

  
**Luiz Naldair Pereira da Silva (PP)**  
Presidente

“Pelas conclusões do Relator”

  
**Célia Lurdes Koerbes (MDB)**  
Vice-Presidente